



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA N° 2242, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE AO SERVIDOR LEONARDO FARIA MACHADO DA COSTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo servidor em 19/11/2025 e a data de concessão do direito em 24/10/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Prêmio Assiduidade ao servidor **Leonardo Faria Machado da Costa**, Operário, matrícula nº 5567-0 a ser creditado na folha do mês de dezembro do ano de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos dezenove (19) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretaria de Administração
MFA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

5493/2025

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Leonardo Faria Machado da Costa

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.

§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.

§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.

§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.

§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.

§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo.

Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Leonardo Faria Machado da Costa	19/11/2025
Matrícula	5567-0	
Cargo	Operário	
Data de Admissão	18/03/2014	
Data Base Estatuto Mun.	01/11/2003	
Início da concessão Art. 96 §3º	Não se Aplica	
Última concessão		
Art. 97 -		I - Penalidade disciplinar de suspensão II - a) Licença Interesse b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado d) Desempenho de mandato / atividade política

Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data concessão
1ª concessão				20/03/2019	20/03/2024	20/03/2024
2ª concessão			584	24/10/2025	25/11/2030	24/10/2025
3ª concessão				24/10/2030	25/11/2035	24/10/2030
4ª concessão				24/10/2035	24/11/2040	24/10/2035
5ª concessão				23/10/2040	24/11/2045	23/10/2040
6ª concessão				23/10/2045	24/11/2050	23/10/2045
7ª concessão				23/10/2050	24/11/2055	23/10/2050

Lucia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO LEMOS CRUZ e LUCIA CARVALHO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.santacatarina.sc.gov.br/verificacao/B2FB-BFE5-8A6B-EB0E> e informe o código B2FB-BFE5-8A6B-EB0E



Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissao	Cargo	Data	Calc R	Compl.	Valor
	55670/01	Leonardo Faria Machado da Cost	18/03/2014	5032-Operario				
00001		0347-Premio Assiduidade			10/2019	09-01	1	861,81
00002		0952-Falta Injustificada			11/2015	09-01	2,00	54,34
00003		0952-Falta Injustificada			12/2017	09-01	4,00	167,31
Total Geral (3)		0952-Falta Injustificada			11/2015	9		54,34
		0347-Premio Assiduidade			12/2017			167,31
					10/2019			861,81





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B2FB-BFE5-8A6B-EB0E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 21/11/2025 08:26:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF 424.307.040-72) em 21/11/2025 12:39:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/B2FB-BFE5-8A6B-EB0E>